

# **Tribunais de Contas e a Fiscalização dos RPPS**

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Conselheiro Substituto do TCE/MT**

# LEGISLAÇÃO BÁSICA DO RPPS

- Lei 9.717/1998 – normas gerais de previdência
- Lei 10.887/2004 – normas gerais para entes e específicas para a União
- Lei 9.796/1999 – compensação financeira
- Decreto 3.112/1999 – compensação financeira
- Decreto 3.048/1999 – regulamento da previdência social
- Portaria MPS 509/2013 – contabilidade previdenciária
- Portaria MPS 402/2008 – normas gerais
- Portaria MPS 403/2008 – avaliação atuarial
- Portaria MPS 204/2008 – CRP
- Portaria MPS 519/2011 – certificação no mercado financeiro
- Orientação Normativa MPS 02 de 31/03/2009 – normas gerais
- Resolução CMN 3.790/2007 – aplicação no mercado financeiro

# EMENTA DA MATÉRIA

- constituição jurídica dos RPPS
- auditoria e fiscalização sobre os RPPS
- grandes áreas de auditoria previdenciária
- atos da administração que impactam os RPPS

# CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

RPPS – regime de previdência, criado por lei, no âmbito de cada ente federado, que assegure aos titulares de cargo efetivo pelo menos aposentadoria e pensão

- considera-se instituído o RPPS a partir da vigência da lei
  - a lei deverá prever sua entrada em vigor após 90 dias
  - dentro dos 90 dias, permanece o vínculo ao RGPS
  - se entrar em vigor antes de 90 dias, contribuição patronal de imediato e dos servidores após 90 dias

# CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

- autarquia ou integrante de órgão da administração direta
- melhor técnica legislativa separa regime de trabalho e regime de previdência

# CONSTITUIÇÃO JURÍDICA DO RPPS

- Unidade Gestora Única – vinculada ao Poder Executivo, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios
  - obrigação para União, estados e municípios (União ainda não tem)
- Fundo Previdenciário – facultativo, criado por lei, integrado por bens, direitos e ativos

# NÃO-OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DO RPPS

- CF, art. 149, § único – Os Estados e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores... (redação original)
- CF, art. 149, § 1º – Os Estados e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio do regime previdenciário de que trata o art. 40... (redação EC 41/03)

# NÃO-OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DO RPPS

- CF, art. 40 – Aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, e dos Municípios é assegurado regime de previdência...
- LRF, art. 69 – O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores...
- Lei 9.717/98, art. 10 – No caso de extinção do RPPS...

# FISCALIZAÇÃO DOS RPPS

- auditorias e fiscalizações pelos TCE e Ministério da Previdência Social
  - pode implicar exigências e interpretações distintas
- auditorias complementares, porém com perspectivas diferentes
  - MPS: temas previdenciários
  - TCE: temas previdenciários, gestão pessoal, contratações.....
- TCE julgam as contas e MPS certifica a regularidade do RPPS

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

atua em 3 linhas:

- edita normas gerais de previdência – parâmetros e diretrizes
- fiscaliza de forma direta e indireta os RPPS – acompanha e supervisiona
- certifica a regularidade dos RPPS - CRP

# CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

- regularidade do RPPS frente às normas gerais de previdência
- condição para o ente:
  - receber transferências voluntárias (salvo área social)
  - celebrar acordos, contratos, convênios e empréstimos
  - receber compensação previdenciária
- validade de 180 dias

# CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

ausência do CRP configura irregularidade grave frente ao TCE

- devido às restrições causadas ao ente
- a irregularidade independe da causa
- para efeito de responsabilização, a causa deve ser apurada – ex:
  - não realização de avaliação atuarial anual
  - não repasse de valores mensais retidos ou patronal, ao RPPS

# CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

obtenção do CRP não significa regularidade frente ao TCE

- prazos constitucionais e legais concedidos pelo MPS – ex: UGU
- não conhecimento da irregularidade pelo MPS
- interpretações distintas entre MPS e TCE

# CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

## CRP obtido via judicial

- não interfere no julgamento do TCE – independência das instâncias
- auditoria prioritária e direcionada pelo TCE

## Estado de Minas Gerais

<b>TOTAL DE MUNICÍPIOS</b>		<b>853</b>
municípios com RPPS	212	25%
RPPS com CRP	46	22%
RPPS sem CRP	166	78%

# EMBASAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL PARA AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA PELOS TCE

CF, art. 71, incisos II, III, IV

- realizar auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
- julgar contas dos administradores e demais responsáveis
- registrar aposentadorias e pensões

Lei 9.717/98, art. 1º, IX

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo

# GRANDES ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- normas gerais de gestão previdenciária
- contabilidade previdenciária
- aplicação de recursos no mercado financeiro
- atuária
- benefícios previdenciários

# AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

- dificuldades genéricas
  - ausência de profissionais com formação acadêmica e experiência nas áreas previdenciárias
  - auditoria previdenciária concorre, em regra, com as demais
  
- parte da solução
  - elaboração de procedimentos de auditoria
  - qualificação constante
  - em alguns casos, designação de corpo técnico específico

# **AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA EM PONTOS ESTRATÉGICOS**

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- viabilidade financeira e atuarial é mensurada pelo cálculo atuarial
- avaliação atuarial anual, até 30 de março (Portaria MPS 204/2008 – CRP), assinada por atuário registrado no IBA, com base em dados cadastrais de julho a dezembro do exercício anterior
- deverá contemplar os dados cadastrais de todos os servidores, aposentados e pensionistas e respectivos dependentes, de todos os poderes e órgãos
  - incompleta/inconsistente, o atuário aponta o impacto no cálculo e o ente tem prazo até a próxima avaliação para adequação
- registro das reservas matemáticas previdenciárias no PELP, no grupo Provisões Matemáticas Previdenciárias

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- previsão, no cálculo atuarial, da alíquota previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial
- previsão de alíquota previdenciária, a cada ano, a ser estipulada em lei, para viabilidade financeira e atuarial
  - prazo razoável para aprovação da lei com readequação da alíquota
  - responsabilidade pela adequação da alíquota alcança a autoridade máxima do Executivo

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- plano de amortização do déficit atuarial
  - previsto no cálculo atuarial, para amortização do déficit em 35 anos, implantado mediante lei e revisto a cada reavaliação atuarial, respeitando o período remanescente

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

## déficit financeiro do RPPS

- responsabilidade do ente e repasse via interferência financeira
- não onera orçamento e nem limite fiscal
- financeiro no RPPS não deduz na despesa bruta com pessoal

## déficit atuarial do RPPS

- aportes periódicos
  - despesa empenhada pelo ente
  - não é contribuição e não impacta a despesa bruta com pessoal
  - considera-se recurso vinculado e portanto deduz na despesa bruta com pessoal – dupla vantagem
  - dificuldades para o Executivo por envolver grande quantidade de recursos

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- alíquota suplementar
  - despesa empenhada pelo ente
  - considerada contribuição e impacta a despesa bruta com pessoal
- aporte de bens e direitos
  - vantagem por não onerar orçamento e limite fiscal
- segregação de massa
  - quase todos os Estados já fizeram
  - grande impacto orçamentário
  - opção residual para amortização do déficit
  - submetida à aprovação do MPS, mediante justificativa técnica

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- plano financeiro
  - contribuições definidas sem objetivo de acumular capitais
  - mesmo com déficit financeiro, a ente deve arcar com patronal
  - insuficiência de recursos coberta por interferência financeira
  - recurso financeiro no RPPS não deduz na despesa bruta com pessoal

# AVALIAÇÃO ATUARIAL

Lei 9.717/98; Decreto Lei 806/69; Portarias 204/08, 403/08 e 746/11

- plano previdenciário
  - acumulação de capitais
  - inicialmente tem recurso e não tem benefícios concedidos
  - acúmulo de recursos não pode deduzir na despesa bruta com pessoal do plano financeiro
- adoção de previdência complementar seria uma opção ?

# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EFPC

CF, art. 40, § 14 a 16, 202; LC 108/01 e 109/01

- o ente poderá fixar o teto do RGPS para o valor das suas aposentadorias e pensões do RPPS, desde que institua previdência complementar para os servidores de cargo efetivo
- instituído por lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo de cada ente

# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EFPC

CF, art. 40, § 14 a 16, 202; LC 108/01 e 109/01

- contribuição do patrocinador (ente) não poderá exceder à do servidor
- contribuição definida
- facultativo aos servidores e ao ente
- aplicabilidade para entes que pagam salários acima do teto do RGPS

# DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- quem é o responsável pelas causas do déficit previdenciário?
  
- quem é o responsável por sanar o déficit previdenciário?

# DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

## exemplos de causas do déficit previdenciário

- internas ao RPPS
  - gestão ineficiente; ausência de avaliação atuarial anual
- externas
  - ausência de contribuições mensais
  - ingresso novos servidores na administração

# DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

- atuais
  - expectativa de vida; sobrevida
- históricos
  - ausência de contribuições/equilíbrio financeiro e atuarial
  - base de cálculo e alíquotas reduzidas

# DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada as despesas administrativas (Lei 9.717/98, art. 1º, III)
- taxa de administração de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, prevista em lei

# DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- valor total das remunerações, proventos e pensões:
  - valor bruto das remunerações, pensões e proventos
  - inclui parcelas temporárias que não sofrem incidência de contribuição previdenciária
  - ex: horas extras, auxílio creche, insalubridade, cargo em comissão
  - apenas dos segurados vinculados ao RPPS – exclui: cargo em comissão exclusivos, CLT, temporários, dentre outros

# DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 9.717/98, arts. 1º, III, e 6º, VIII, e Port. 402/98, art. 15

- destinada à cobertura de despesas correntes e capital necessárias à organização e funcionamento do RPPS, inclusive construção/aquisição de bens imóveis para uso próprio e conservação de patrimônio
- poderá constituir reserva com as sobras do exercício, desde que a taxa de até 2% esteja definida expressamente em texto legal

# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Acórdão TCE/MT 130/06

- impossibilidade de o Executivo subsidiar o excesso de gastos administrativos mediante repasses
- impossibilidade de transferir despesas da previdência ao Executivo
- fracionamento de despesa não altera o valor da taxa de administração, apenas divide responsabilidade
- atuação e abrangência do MPS e TCE/MT, apesar de complementares, são distintas
- possibilidade de apoio logístico, material e humano

# INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA JUNTO AO RPPS

contabilização mensal pelo RPPS do direito a receber, com segregação do principal e acréscimos:

- aumento da transparência e confiabilidade dos valores
- mitiga o acúmulo, parcelamento e reparcelamentos

# PARCELAMENTO E REPARCELAMENTOS DE DÍVIDAS PARA COM O RPPS

- inclusão de valores imprecisos e não confiáveis
- não inclusão de juros e acréscimos previsto na lei do RPPS
- inclusão de valores descontados dos segurados
- inclusão de valores não descontados dos segurados

# BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

- como regra, setor específico de análise no TCE
- parecer de controlador interno nos processos de benefícios
  - agrega confiabilidade e respaldo
  - dificuldade de pequenos municípios
  - posterior à gestão do RPPS e prévio à análise do TCE
- estoque de aposentadorias e pensão nos RPPS
  - antigos e novos
  - responsabilidade pela concessão X regularização atual

# BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

certidão de tempo de serviço original nos processos de aposentadoria

- uso em duplicidade da certidão - cópia ou ausência de certidão
- casos de extravio no RH; processos antigos
- atesto de fidedignidade da certidão, pelo TCE, perante o MPS
- Portaria MPS 154/2008

# BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

- concessão de aposentadorias via judicial – independência das instâncias
- efeitos do ato administrativo complexo da aposentadoria
  - torna-se perfeito e acabado com o registro pelo TCE
  - dificuldade de aplicação quando a aposentadoria é antiga no TCE
  - fortalece o controle externo e inibe estoque de processos no RPPS

# AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO INSS

- perda do recurso para o RPPS
- relevância nos demais poderes/órgãos, quando não se tem UGU

# COLEGIADO PREVIDENCIÁRIO

## ● Constituição Federal

*Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.*

*Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

*(...)*

*VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

# COLEGIADO PREVIDENCIÁRIO

- **Lei 9.717/1998**

*Art. 1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*

*(...)*

*VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;*

# COLEGIADO PREVIDENCIÁRIO

- **Orientação Normativa MPS 02/2009**

*Art. 15. O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:*

*I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;*

# COLEGIADO PREVIDENCIÁRIO

- **Lei 10.887/2004**

*Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:*

*I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento.*

- o direito de participação dos servidores nos colegiados previdenciários é de representatividade ou de paridade?

# EXTINÇÃO DO RPPS

- mediante lei
- vinculação dos servidores ao INSS
- receita da contribuição de inativos e pensionistas
- extinção com a cessação do último benefício
- utilização dos recursos financeiros à finalidade previdenciária
- obrigação de custeio dos benefícios:
  - já concedidos
  - implementados os requisitos
  - decorrentes dos benefícios já concedidos - pensão

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

- verificação pelo TCE dos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência
  
- apuração de responsabilidade perante o TCE

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

responsáveis:

- gestor previdenciário/diretoria
- conselho superior, quando couber
- conselho fiscal – responsável por omissão ou ineficiência?

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

comitê de investimento (Portaria MPS 519/2011)

- participação no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos
- membros: vínculo com o ente ou RPPS
- cargo efetivo ou em comissão
- deliberações registradas em atas
- maioria dos membros com CERTIFICAÇÃO, até 31/07/2014

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

responsável pela gestão dos recursos – Portaria MPS 519/11

- certificado no mercado de capitais, com conteúdo fixado pelo MPS
- pessoa física vinculada ao ente ou ao RPPS
- cargo efetivo ou em comissão
- para entes/RPPS com recursos superiores a 5.000.000,00 – jan 2015, vale a exigência para todos

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

## pontos de análise:

- política anual de investimentos
  - elaborada pelo gestor e aprovada por órgão superior (art. 5º – 3.992/10)
  - comitê de investimento deveria ser ouvido ?
- decisões de aplicações/compra e venda de títulos - diariamente
- competências relacionadas à elaboração, aprovação e execução dos investimentos

# TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL

<b>SOBREPREGO/SUBPREGO</b>	<b>DESVALORIZAÇÃO</b>
decorre da compra ou venda de títulos a preços superiores ou inferiores ao de mercado	decorre da MaM dos títulos que compõem a carteira de investimento do RPPS
o dano ao erário ocorre no momento da operação, independente de qualquer condição futura	o prejuízo é meramente contábil, de forma que o dano somente poderá ocorrer na venda do título
sempre caberá ressarcimento ao erário	ressarcimento depende da efetivação do dano

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

- venda de títulos
  - antes do prazo de vencimento, com ou sem prejuízo
  - prejuízo seria em relação à compra ou ao que ganharia no futuro ?
  - venda por necessidade de recursos financeiros ?
  - venda antecipada está compatível com a política anual de investimento?

# APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RPPS

## Nota Técnica – Resolução Normativa 19/2011 TCE/MT

- metodologia e procedimentos de auditoria:
  - pesquisa de preços dos títulos públicos
  - realização das operações de compra e venda
  - critérios para apuração e cálculo do dano

## Proposta de auditoria programada – TCE/MT

- conceituação e fundamentação legal
- análise metodológica e comparativa de SELIC e ANBIMA com de títulos negociados por RPPS
- programa de auditoria

# COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PELO BANCO CENTRAL AO TCE/MT - 2009

- resultado de fiscalização do BCB em corretoras e distribuidoras de títulos
- comunicação ao TCE/MT como indícios de irregularidades praticadas por RPPS
- preços unitários de compra e venda incompatíveis com os praticados no mercado

# COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PELO BANCO CENTRAL AO TCE/MT - 2009

DATA	TÍTULO	VCTO.	QTD.	PU NEGOCIADO	DIFERENÇA PU NEG X PU ANDIMA	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO	PU ANDIMA	RESULTADO POTENCIAL DO FUNDO/INSTITUTO	TIPO OP.
12/6/2008	NTN-F	1/1/2017	9.700	876,2887	4,6%	8.500.000,01	837,9692	(371.698,80)	COMPRA
20/6/2008	NTN-F	1/1/2017	9.676	878,4622	5,0%	8.500,000,01	836,6875	(404.211,94)	COMPRA
23/7/2008	NTN-B	15/8/2024	2.907	1.719,6139	6,8%	4.998.917,60	1.610,2665	(317.872,93)	COMPRA
27/8/2008	NTN-B	15/5/2035	2.923	1.710,3982	7,9%	4.999.493,83	1.584,6625	(367,525,34)	COMPRA
23/3/2009	NTN-F	1/1/2017	5.314	940,8373	3,2%	4.999,609,67	911,4349	(156.244,74)	COMPRA
20/5/2009	NTN-F	1/1/2017	5.922	901,3367	-4,9%	5.337.715,87	947,7305	(274.743,97)	VENDA

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

OPERAÇÃO							ANBIMA			INTERME DIÁRIO
DT. OPER.	OPER.	TÍTULO	VCTO.	PU NEG.	QTDE.	MONTANTE	PU ANBIMA	DIF. ANBIMA	DIF. %	
30/11/2007	C	NTNF	1/1/2017	1.070,54	3.737	4.000.611,45	900,479068	-635.517,70	1,18886	EURO DTVM
10/12/2007	C	NTNF	1/1/2017	1.134,05	2.656	3.012.036,80	888,643485	-651,799,70	1,27616	EURO DTVM
2/4/2008	C	NTNF	1/1/2017	1.010,00	3.000	3.030.000,00	862,890214	-441.329,36	1,17048	EURO DTVM
27/10/2008	C	NTNF	1/1/2017	889,87	3.375	3.003.336,27	689,548796	-676.084,06	1,29051	EURO DTVM
30/06/2009	C	NTNF	1/1/2017	955,30	2.620	2.502.898,23	920,998980	-89.868,67	1,03724	DIFERE NCIAL
25/11/2011	V	NTNF	1/1/2017	1.000,47	8.995	8.999.298,54	1.002,895994	-20.948,48	0,99758	HSBC S/A DTVM
<b>SALDO EM CARTEIRA</b>					<b>6.393</b>			<b>-2.515.547,98</b>		

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

## BRA1 Fundo de Investimento Renda Fixa

- RPPS inicia aplicação em 9/3/12 = 3.000.000,00
- adquire mais cotas em 8/8/12, aplicando 4.600.000,00
- em 31/12/12 o RPPS detinha 26,34% do patrimônio do fundo – teto de 25%
- irregularidade suficiente para não obtenção do CRP

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

## OMBREL IMA-B FI Renda Fixa Previdenciário

- RPPS inicia aplicação em 21/6/12 = 7.000.000,00
- em 31/12/12 RPPS detinha 78% do patrimônio do fundo – teto de 25%
- fundo tinha apenas dois cotistas
- além disso, provisão para perdas do fundo, ocasionaram prejuízo de 1.832.797,00, para o RPPS, caso não se reverta a provisão
- regulamento do fundo – taxa de saída de 30%, se antes de 730 dias da solicitação

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

## FI MULTIMERCADO SOLO CRED. PRIVADO

- RPPS aplica 2.100.000,00 em 18/12/12
- RPPS iniciou e manteve-se como único cotista – 100% quando o teto é 25%
- fundo cobra taxa de saída de 30%, se antes de 90 dias

## AQUILLA FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- aplicação de 1.950.000,00 representou 6,84% dos recursos do RPPS, quando o limite é de 5% para FII
- enquanto não sanou, bloqueou o CRP

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

## argumentos do RPPS perante o MPS

- por ser omissa a legislação, habitualmente a decisão e aprovação de investir recaem sobre o Superintendente e Presidente do Conselho Deliberativo
- conforme atas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, algumas propostas de aplicações em fundos de investimentos foram abertas e nunca houve posição contrária

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM INVESTIMENTOS DE PREVIDÊNCIA DO MPS AO MPE e TCE/MT - 2013

## efeitos da auditoria pelo MPS:

- suspensão do CRP – penalização ao ente
- representação ao MP e TCE para adoção de providências

# JULGAMENTO PELO TCE/MT

Processo 12.380-3/12 - Contas anuais de 2012 – julgamento em 2013

## IRREGULARIDADES:

- prejuízos acumulados em aplicações
- performance insatisfatória das aplicações sem adoção de medidas saneadoras
- ausência de autorização dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para aplicações
- ausência de relatórios mensais sobre a rentabilidade e risco das aplicações
- ausência de avaliação semestral de desempenho das aplicações

# JULGAMENTO PELO TCE/MT

**Processo 12.380-3/12 - Contas anuais de 2012 – julgamento em 2013**

ACÓRDÃO:

- irregularidade das contas
- restituição de R\$ 5.066.446,73 pelo gestor
- multa aproximada de R\$ 50.000,00
- representação à PF, MPE, MPF e Delegacia Fazendária de MT

# VALOR DE MERCADO MENSAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Resolução de Consulta 62/2010 - TCE/MT
  - fundos de investimentos/títulos públicos devem ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente
  - a valorização mensal deve ser reconhecida no sistema financeiro como variação ativa independentemente da execução orçamentária, acarretando acréscimo patrimonial
  - a desvalorização segue a mesma linha, porém como variação passiva

# VALOR DE MERCADO MENSAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- Livro de Contabilidade do MPS
  - a valorização mensal deve ser reconhecida como receita orçamentária
  - desvalorização mensal reconhecida como redutora da receita orçamentária

# AUDITORIA DOS RPPS PELOS TCE

## forma:

- prestação de contas, relatório de auditoria e julgamento específico para os RPPS, ou
- julgamento em conjunto com as contas do Executivo

## momento:

- acompanhamento concomitante, ex:
  - patronal e parte retida mensal
  - representações
- julgamento no exercício seguinte

# OBRIGAÇÕES DOS RPPS QUE INDEPENDEM DA SUA NATUREZA JURÍDICA

- concessão e pagamento de aposentadorias e pensões
- patrimônio próprio e segregado do ente
- contabilidade e demonstrações contábeis específicas
- conta bancária específica
- avaliação atuarial anual
- UGU – administra, gerencia e operacionaliza o RPPS

# OBRIGAÇÕES DOS RPPS QUE INDEPENDEM DA SUA NATUREZA JURÍDICA

- observância às normas e regras do mercado financeiro – Conselho Monetário Nacional e MPS
- encaminhamento de Legislação e Certificação pelo MPS
- prestação de contas e julgamento pelos TCE

OBS.: seria o caso de julgamento em apartado do RPPS, independente de ter personalidade jurídica ?

# VÍNCULO COM O RPPS

- EC 20/98 de 16/12/1998 – data de corte
- detentores de cargo efetivo e membros de Tribunais de Contas, Ministério Público, Magistrados e Defensores
- estabilizados pelo art. 19 do ADCT CF/88
- admitidos até 05/10/88 que não tenham cumprido o tempo de 5 anos ?
- admitidos até 05/10/88 em cargo em comissão ?
- empregos transformados em cargos, quando do RJU ?

# DETENTORES DE MANDATO ELETIVO

legislação e decisões antigas, porém com repercussão atual:

- Lei 9.506/97 altera a Lei 8.212/91 e acrescenta ao art. 12:  
*art. 12: são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas*  
*l – como empregado:*  
*h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social*
- Lei 10.887/04 altera a Lei 8.212/91 e acrescenta ao art. 12:  
*art. 12: são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas*  
*l – como empregado:*  
*j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social*

# DETENTORES DE MANDATO ELETIVO

- Lei 9.506/97 – segurados do RGPS desde que não vinculados ao RPPS (alteração da Lei 8.212/91)
- Nova fonte de custeio – deveria ser por lei complementar
- EC 20/98 – do trabalhador e demais segurados da previdência
- Lei 10.887/04 – segurados do RGPS desde que não vinculados ao RPPS (alteração da 8.212/91)
- Ação de Tibagi/PR - RE 351.717

# DETENTORES DE MANDATO ELETIVO

- Resolução do Senado 26/05 suspendeu a execução da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei 9.506/97 – ex tunc
- Lei 10.887 de 18/06/04 regularizou a cobrança de contribuição dos exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal
- Portaria MPS 133/06, Ato Declaratório RFB 60/05:
  - reconhecem a inexigibilidade da cobrança previdenciária dos detentores de mandato eletivo baseada na Lei 9.506/97
  - determinam retificação ou cancelamento de débitos previdenciários
  - reconhecem direito à compensação/restituição

# SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

CF, art. 38; Lei 8.212/91, art. 12; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- Mandato federal ou estadual – afastado do cargo efetivo
- Prefeito – afastado do cargo efetivo, facultado optar pela sua remuneração
- Vereador – acúmulo de funções e de remuneração, no caso de compatibilidade de horário
  - base de cálculo para contribuição e benefício – cargo efetivo
  - vinculação só ao RPPS, exceto vereador que se vincula aos dois

# ATOS DA ADMINISTRAÇÃO QUE IMPACTAM O RPPS

# REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

	REGIME DE TRABALHO	REGIME DE PREVIDÊNCIA
CARGO EFETIVO	ESTATUTÁRIO	RPPS/ INSS
CARGO EM COMISSÃO	ESTATUTÁRIO	INSS
EMPREGO PÚBLICO	CLT	INSS
CONTRATO TEMPORÁRIO	ADMINISTRATIVO	INSS
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE E ENDEMIAS	ESTATUTÁRIO/ CLT	RPPS/INSS

## Admissão anterior à EC 51/06

- em regra, Processo Seletivo Simplificado para contrato temporário
  - regime de trabalho administrativo
  - regime de previdência INSS

# AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

EC 51/06, EC 63/10; Lei 11.350/06; RC 48/08, 16/10, 67/11 e 02/12

Admissão posterior à EC 51/06, Processo Seletivo Público para:

- emprego público → CLT; INSS
- possibilidade de cargo público → Estatutário; RPPS ou INSS

# AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

EC 51/06, EC 63/10; Lei 11.350/06; RC 48/08, 16/10, 67/11 e 02/12

Admitidos anteriormente à EC 51/06, por Processo de

Seleção Pública:

- devidamente Certificados, por vínculo anterior a qualquer título
- novo enquadramento trabalhista e previdenciário

# INSTITUTOS E REQUISITOS DISTINTOS

- acumulação de cargos, empregos e funções
- servidor de cargo efetivo empossado em cargo em comissão
- cedência de servidor efetivo a outro ente da Federação para ocupar cargo em comissão

# ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CF, art. 37, XVI e XVII; Acórdão TCU 249/05

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver a compatibilidade de horários para:

- dois cargos de professor
- um de professor e outro de técnico ou científico
- dois privativos de profissionais da saúde, com profissão regulamentada

# CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA

CF, art. 37, inciso V

“As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

# CEDÊNCIA DE SERVIDORES

## ESTATUTO DOS SERVIDORES

O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

Em regra, o ônus da remuneração é do órgão ou entidade cessionária.

# DIFERENCIAÇÃO DOS INSTITUTOS

## ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

- CF, art. 37, XVI e XVII
- dois cargos, empregos ou funções
- compatibilidade de horário
- trabalha, recebe e contribui para os dois

## CARGO EFETIVO EMPOSSADO EM COMISSÃO

- CF, art. 37, V
- deixa de exercer as funções do cargo efetivo
- não se cogita compatibilidade de horário

# ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

CF, § 10, do art. 37

Vedada a percepção simultânea de proventos decorrentes de RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados:

- cargos eletivos
- cargos em comissão
- cargos acumuláveis
- cargos inacumuláveis, porém, com posse em cargo efetivo em data anterior à EC 20/98 – vedada dupla aposentadoria por RPPS – art. 11 – EC 20/98

# VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE ORIGEM

Lei 9.717/98, art. 1º-A; ON 02/09, arts. 13, § 2º, e 31 a 35

- quando cedido a outro ente, com ou sem ônus
- quando licenciado
- durante afastamento para exercício de mandato eletivo
- durante exercício de mandato de vereador, pelo cargo efetivo

# PENSÃO DE MERCÊ

- concedida por lei em caso específico – deixa de ser lei geral e abstrata
- não se enquadra dentre os benefícios previdenciários – subsídio vitalício
- privilégio do administrador sem razão jurídica
- jurisprudência do TJ/MT de fevereiro e julho de 2009:
  - inconstitucionalidade – impessoalidade, moralidade e isonomia
  - ausência de direito adquirido
  - imediata interrupção do pagamento

# CULTURA PREVIDENCIÁRIA

- RPPS contempla áreas complexas, dinâmicas e distintas
- necessidade de profissionalização
- assessorias não substituem responsabilidades institucionais e pessoais
  - gestão do RPPS
  - concessão de benefícios
  - aplicação de recursos no mercado financeiro
  - contabilidade e controle interno

“Se você pensa que pode ou pensa que não pode, de qualquer forma, você está certo.”

Henry Ford

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

✉ [ronaldo@tce.mt.gov.br](mailto:ronaldo@tce.mt.gov.br)

☎ (65) 3613-2965